



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA - PE

Casa Agrício Brasil

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 003/2017.



Requeiro à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, depois de ouvido o Plenário e preenchidas as formalidades estabelecidas por normas regimentais, que seja oficiado o Exmo. Sr. Thiago Lucena Nunes, Prefeito deste município, o seguinte **PEDIDO DE INFORMAÇÃO**, formulado com amparo nos artigos 53, inciso XIV, 58, incisos III e VII da Lei Orgânica municipal de Agrestina, Pernambuco:

- Informar a este Poder Legislativo se o município de Agrestina está cumprindo a legalidade e obrigatoriedade dos termos constantes na Lei Federal Nº 13.342 de 03 de outubro de 2016, quanto à **PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** calculado sobre os vencimentos ou salário base dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate de endemias efetivos e contratados por este município, conforme determina o artigo 3º - “O art. 9º-A da Lei Nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º: “Art. 9º-A § 3º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base: I - nos termos do disposto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quando submetidos a esse regime; II - nos termos da legislação específica, quando submetidos a vínculos de outra natureza.”.
- Em caso do município não estiver concedendo o pagamento da referida gratificação, informar a este Poder Legislação a motivação ou fundamentação legal para o dito pagamento.

Após dado ciência ao Plenário deste Poder Legislativo, seja encaminhada cópia a autoridade acima mencionada.

Plenário Vereador José Barbosa Veras, em 28 de julho de 2017.

JOÃO ANTONIO LEITE
VEREADOR AUTOR





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 13.342, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016.

Mensagem de veto

Promulgação partes vetadas

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a formação profissional e sobre benefícios trabalhistas e previdenciários dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para dispor sobre a prioridade de atendimento desses agentes no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º (VETADO).

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 9º

§ 1º

§ 2º O tempo prestado pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias enquadrados na condição prevista no § 1º deste artigo, independentemente da forma de seu vínculo e desde que tenha sido efetuado o devido recolhimento da contribuição previdenciária, será considerado para fins de concessão de benefícios e contagem recíproca pelos regimes previdenciários." (NR)

Art. 3º O art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

'Art. 9º-A

§ 3º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base:

I - nos termos do disposto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quando submetidos a esse regime;

II - nos termos da legislação específica, quando submetidos a vínculos de outra natureza.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

RODRIGO MAIA
Henrique Meirelles